Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* SERTÃO

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

SERTÃO, ABRIL DE 2022.

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus* Sertão visa à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático interdisciplinar nas áreas de Desenvolvimento e Inovação, buscando atender demandas sociais e do mundo do trabalho de forma articulada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º O curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação será ofertado de forma permanente, respeitando as demandas regionais, sociais e do mundo do trabalho.

§ 2º O curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação, que confere o título de Especialista em Desenvolvimento e Inovação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Curso

Art. 2º O curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação terá um Colegiado de Curso com mandato de 1 (um) ano, com a seguinte composição: o Coordenador e o Coordenador Adjunto, os demais professores titulares dos componentes curriculares, 1 (um) discente titular e 1 (um) discente suplente por turma.

§1° O Colegiado será presidido pelo Coordenador do curso.

§ 2° O Colegiado do Curso será composto por todo o corpo docente permanente.

§ 3º Esses membros serão eleitos ou indicados por todos os segmentos envolvidos no curso.

§ 4° Os representantes discentes serão eleitos ou indicados anualmente pelos seus pares regularmente matriculados, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres de cada um dos integrantes do Colegiado:
I – comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu suplente para substituí-lo quando estiver impossibilitado;
II – comunicar aos seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:
I - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
II - propor o currículo do curso e suas alterações;
III - aprovar as ações acadêmicas das disciplinas do curso;
IV - aprovar propostas de convênios em consonância com as normativas internas do IFRS;
V - aprovar editais de seleção para o ingresso de acadêmicos no curso;
VI - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o Regulamento para os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFRS;
VII- homologar os nomes dos orientadores e coorientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conforme definido no Regimento Interno;
VIII - definir o número máximo de orientandos por professor;
IX - aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;
X - homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatos ao curso;
XI - julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
XII - aprovar as indicações feitas pela coordenação do curso, nos termos deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas comissões referidas nesse artigo;
XIII - propor à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do curso;
XIV - realizar autoavaliação periódica do curso, conforme processos e prazos definidos pela Comissão Permanente de Avaliação/Subcomissão Permanente de Avaliação do IFRS;
XV – aprovar anualmente o relatório de atividades elaborado pelo Coordenador;
XVI – propor a criação de comissões específicas;
XVII – deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples presente, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1° O Colegiado terá, no mínimo, uma reunião por trimestre ou conforme demanda específica.

§ 2° A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Seção II
Da Coordenação do Curso

Art. 7º A gestão do curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), com título de Mestre(a) ou Doutor(a), escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.
§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do curso serão designados para um mandato de 01 (ano) ano, permitida uma recondução.
§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) serão designados pelo colegiado;
§3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) deverão responder à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus.

§ 1° O Coordenador e o Coordenador Adjunto do curso serão eleitos e nomeados por um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução do mesmo tempo num total de dois (dois) anos, ou conforme acordado no Colegiado de curso.

§ 2° O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos ou indicados, de acordo com o Regimento Geral do IFRS, e nomeados pelo Diretor-Geral do *Campus*;

§ 3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão responder à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *Campus*.

Art. 9º Caberá à Coordenação do curso:
I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação *lato sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do Curso e das normativas do MEC;
II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
III - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do curso;
IV - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do curso e a Coordenação de Ensino do *campus*, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;
V - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;
VI - acompanhar e verificar a execução do calendário acadêmico;
VII - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(às) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;
VIII - promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;
IX - orientar processos de matrícula e rematrícula;

X - encaminhar, pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus, propostas de pauta ao Coppi, quando se fizer necessário;
XI - elaborar os editais do processo seletivo do curso, juntamente com o Colegiado, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi para ciência e auxílio na divulgação;
XII - auxiliar na divulgação do processo seletivo do curso;
XIII - estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do curso;
XIV - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu curso;
XV - acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso;
XVI - atuar junto à Secretaria da Pós-Graduação, no que se refere a informações sobre sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho de conclusão de curso, calendário acadêmico do curso e cronograma das disciplinas;
XVII - participar das reuniões de coordenadores(as) de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;
XVIII - participar das comissões das quais são membros natos;
XIX - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;
XX - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;
XXI - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;
XXII - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pelo MEC.
§1º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assumirá a Coordenação do curso o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS- *Campus* Sertão.
§2º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS- *Campus* Sertão, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do(a) Coordenador(a), sob pena de intervenção da Proppi.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização em Desenvolvimento e Inovação funcionará de forma compartilhada com os demais cursos de Pós-Graduação do IFRS - *Campus* Sertão. Este local tem por finalidade organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os fenômenos que se processam no âmbito dos cursos, da vida acadêmica de cada estudante, na Instituição de Ensino, tornando viável seu funcionamento administrativo e garantindo sua legalidade e a validade de seus atos.

Art. 11. Com relação ao curso de Pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização em Desenvolvimento e Inovação, caberá à Secretaria de Pós-Graduação:
I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
II - manter o controle acadêmico dos(as) discentes;
III - auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;

IV - fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;
V - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;
VI - encaminhar os processos de emissão de certificados para o setor competente na Reitoria do IFRS.
VII – manter em dia os registros das atividades didáticas e de pesquisa dos professores do curso;
VIII – informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas dos discentes;
IX – manter atualizado o calendário acadêmico do ano letivo e o catálogo de disciplinas;
X – elaborar, com os professores envolvidos, relatórios de atividades didáticas e de pesquisas solicitadas pela PROPPI;
XI – registrar aproveitamento de estudos e ausências justificadas;
XII - executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 12. A carga horária do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Desenvolvimento e Inovação, é de com 380 horas, nesta carga horária não está computada a carga horária adicional reservada, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso que é de 60 horas.

Art. 13. A duração regular do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Desenvolvimento e Inovação é de 02 anos (24) meses.

Art. 14. A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico será expressa em hora-aula/hora-relógio em consonância com as normas definidas para a Pós-graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Art. 15. Para obtenção do grau de Especialista em Desenvolvimento e Inovação, o acadêmico deverá cumprir a carga horária de 440 horas, correspondentes a componentes curriculares previstos no currículo do curso, inclusa a carga horário dedicada à elaboração do trabalho final para a conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do curso de especialização será constituído por portadores(as) de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção e da Admissão

Art. 17. A admissão de novos acadêmicos para o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação será feita na categoria de acadêmico regular.

§ 1º São considerados acadêmicos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Os acadêmicos regulares são candidatos ao título de Especialista em Desenvolvimento e Inovação, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 18. O ingresso de acadêmicos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a programação acadêmica do curso desencadeado por edital de seleção.

Art. 19. Para participar do processo seletivo de ingresso no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:
I - ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, conforme definido em edital específico;
II - apresentar a documentação discriminada no edital de seleção dos candidatos ao curso;
III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;
IV - realizar processo de seleção, atendendo aos critérios de classificação explicitados no edital de seleção dos candidatos ao curso.

Art. 20. Para ingressar como acadêmico regular no curso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:
I – ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;
II – apresentar certidão de nascimento ou casamento;
III - apresentar cópia de documento de identidade e CPF;
IV - apresentar comprovante de quitação com o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino com idadeentre 18 e 45 anos).
V - apresentar Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (a quitação somente será aceita se for retirada do site do TSE ou se for expedida diretamente no fórum eleitoral. Não será aceita a quitação de comprovação da última votação).
VI - apresentar comprovante de residência atual (fotocópia legível da conta de água, luz, telefone...). Caso candidato não possua comprovante de residência em seu nome, este deverá apresentar declaração de endereço, conforme anexo de edital específico;
VII - apresentar original e fotocópia do Histórico Escolar do curso de graduação;
VIII - apresentar original e fotocópia do Certificado ou Diploma da Graduação ou atestado de integralização do curso;
IX - apresentar Termo de Uso de imagem; conforme anexo de edital específico.

Parágrafo único. Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto no inciso VIII,

deste Artigo, aquele que comprove ter graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no país ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

Seção II

Da Matrícula

Art. 21. Para ser matriculado no curso, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 22. Uma vez concluída a seleção, a Secretaria da Pós-Graduação ou equivalente fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Seção III

Da Matrícula em Componentes Curriculares

Art. 23. A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas, conforme calendário divulgado pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Coordenação do Curso que deve compor o calendário acadêmico do *campus* de oferta.

§1º Não será permitido trancamento de matrícula, parcial ou total, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS.

§2° A matrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) estudante ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§3º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo colegiado os requerimentos de matrícula protocolados fora do prazo.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O acadêmico que não se inscrever em componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo cronograma do curso, terá cancelada a sua matrícula no curso.

Art. 25. O acadêmico terá sua matrícula cancelada:

I - quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - quan não proceder à matrícula em disciplinas;

III - solicitar o cancelamento.

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção V

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 26. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do curso, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, excluídas aquelas referentes ao trabalho de conclusão de curso.

§1º Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas do curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou programas de pós-graduação stricto sensu, desde que reconhecidos pela Capes/MEC.

§2º Caso o(a) discente tenha sua matrícula cancelada no curso e retorne por novo processo seletivo, poderá aproveitar as disciplinas cursadas e aprovadas em sua totalidade, com igual conteúdo e carga horária, exceto o trabalho de conclusão de curso.

§3º O aproveitamento de componentes curriculares cursados no próprio curso de Especialização em Desenvolvimento e Inovação, se dará apenas uma vez no curso.

§4º O aproveitamento deve ser solicitado pelo(a) discente.

Art. 27. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico.

§ 1° A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os acadêmicos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividades acadêmicas.

§ 2° Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos por notas de zero a dez.

§ 3° Serão considerados aprovados na disciplina ou atividades acadêmicas os acadêmicos que atenderem aos critérios de aprovação mínima, ou seja, que obtiverem nota sete.

§ 4°A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1°, 2° e 3º deste Artigo.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I

Das Exigências

Art. 28. São exigências para a obtenção do título:
I- integralização curricular completa do curso;
II- apresentação e aprovação do trabalho final do curso;
III- cumprimento das demais exigências do curso;
III – entregar, no prazo estabelecido pela comissão examinadora, os exemplares do trabalho final, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por esta.

Art. 29. O período de integralização do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação corresponde a 24 meses e será contado a partir da data de início das atividades letivas conforme à sua matrícula inicial como acadêmico regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final.

Seção II

Do Trabalho Final de Curso

Art. 30. Para elaboração do trabalho final de curso, o acadêmico solicitará de comum acordo com o Coordenador do curso, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

§ 1° Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador para a elaboração do trabalho final de curso desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do curso.

§ 2° O discente poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

§ 3° O professor-orientador poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

Art. 31. O professor-orientador deverá requerer ao Coordenador do curso a defesa do trabalho final, anexando ao requerimento declaração de que este está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do curso.

Art. 32. Os trabalhos de conclusão de curso poderão ser julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros, incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais, no mínimo, 1 (um(a)) não deverá ter vínculo formal com o curso.
§1º A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso deverá ser constituída exclusivamente por membros com titulação mínima de Mestre(a).
§2º Além do número mínimo de examinadores(as), haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da comissão, obedecendo-se os critérios de instituição de origem e de titularidade.

Art. 33. A defesa do trabalho de conclusão de curso, deverá ser realizada publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 34. A Banca Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho de conclusão de curso, especificando-o como Aprovado ou Não Aprovado e estabelecendo uma nota de zero a dez.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no trabalho de conclusão do curso e estipular prazo para reenvio da versão corrigida, privilegiando o tempo máximo de integralização a que tem direito o(a) discente para a conclusão do curso.

Art. 35. O(A) discente, no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso, com anuência do(a) discente orientador(a), nova defesa do trabalho de conclusão de curso, uma única vez, em um prazo máximo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.

Parágrafo único. Poderá ser constituída nova banca examinadora de acordo com o definido no Art. 31.

Seção III

Da Certificação

Art. 36. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no PPC e neste Regimento, o certificado será emitido, seguindo os fluxos para emissão de certificados, de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. O(A) discente deverá comprovar a entrega, na Secretaria Geral do curso ou equivalente, de 01 (um) exemplar digital – do trabalho de conclusão de curso aprovado, em sua versão final.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso vigente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO Nº 14/2022 - IFRS / CS-SRT (11.01.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Sertão - RS, 09 de Junho de 2022

ANEXO_II_-_REGIMENTO_INTERNO_POS_IDS_2021-Revisado.pdf

Total de páginas do documento original: 11

(Assinado digitalmente em 15/07/2022 09:08)
JAQUELINE MORGAN
CHEFE - TITULAR
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO (REITORIA)
2013541

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/ informando seu número: **14**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **09/06/2022** e o código de verificação: **7c1f145aba**